

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.838, DE 21 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Lajeado 3 – Certel 1, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001220/2019-64, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, outorgada conforme o Contrato de Permissão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 033/2010-ANEEL, a área de terra de largura variável, nos moldes da Tabela 1 da Nota Técnica nº 272/2019 – SCT/ANEEL, de 28/05/2019, necessária à passagem da Linha de Distribuição Lajeado 3 – Certel 1, Circuito Duplo, 69 kV, 9,98 km de extensão, que interligará a Subestação Lajeado 3 à Subestação Certel 1, localizada nos municípios de Estrela e Teutônia, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001220/2019-64, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	412448,51	6743218,51	22S
2	412393,08	6743218,54	22S
3	412393,07	6743171,92	22S
4	412463,58	6743093,48	22S
5	412445,92	6742029,39	22S
6	413466,72	6741760,23	22S
7	418234,72	6741689,11	22S
8	419656,24	6741742,72	22S
9	420095,85	6741759,48	22S
10	420471,26	6741773,79	22S
11	420797,23	6741786,22	22S
12	420892,12	6741775,56	22S
13	421017,76	6741778,12	22S
14	421059,00	6741779,12	22S
15	421058,80	6741782,17	22S
16	421064,77	6741782,89	22S
17	421065,40	6741773,28	22S
18	421017,89	6741772,12	22S
19	420892,06	6741769,56	22S
20	420846,29	6741771,30	22S
21	420892,11	6741763,98	22S
22	420982,33	6741765,65	22S
23	421067,66	6741767,24	22S
24	421065,76	6741783,01	22S
25	421071,71	6741783,73	22S
26	421074,41	6741761,36	22S
27	420982,44	6741759,65	22S
28	420891,69	6741757,97	22S
29	420796,03	6741766,16	22S
30	420472,02	6741753,81	22S

31	420096,61	6741739,50	22S
32	419656,99	6741722,74	22S
33	418234,95	6741669,10	22S
34	413463,98	6741740,27	22S
35	412425,67	6742014,05	22S
36	412443,46	6743086,52	22S
37	412383,06	6743169,44	22S
38	412383,09	6743228,55	22S
39	412448,51	6743228,51	22S